RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SUBSCRITO POR ANTÔNIO SOARES DE QUEIROZ JÚNIOR, REPRESENTANTE DA CHAPA 02

O Sr. representante da chapa 02 "Reconstrução", Sr. Antonio Soares, apresentou à Comissão Eleitoral responsável pela condução das eleições para renovação da diretoria executiva e conselho fiscal do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO JUDICIÁRIO FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -SINTRAJUD, mandato 2017/2020, o seguinte pedido de reconsideração:

> *Após o resultado o Sr. Antônio Soares de Queiroz Junior, Representante da Chapa 2, com base no artigo 13º do Regulamento do Processo Eleitoral da Diretoria Executiva, apresenta neste ato para a Comissão Eleitoral pedido de Reconsideração relativamente ao pleito do requerimento apresentado pela Chapa 2 para o fim de requerer tão somente a recontagem do votos, validando-se nesta recontagem os votos que eventualmente tenham a cédula sem aposição da assinatura ou rubrica dos mesários, validando tais votos, ou seja, pretende tão somente a recontagem acatando a contagem dos votos na forma do resultado da Reunião Extraordinária da Comissão Eleitoral realizada no dia 27 de maio de 2017.*

Para uma melhor contextualização, cabe registrar que ao término da apuração de votos e anúncio dos resultados, houve a articulação de um requerimento, que ao final foi subscrito por um dos integrantes da Chapa Recorrente, Sr. Anézio Henrique Júnior, que também ocupou a função de membro da comissão, na condição de representante da Chapa 02 "Reconstrução", cujo teor era o pedido de "recontagem dos votos, observando-se e invalidando-se os votos conforme apontado no item 5" da peça recursal (o item 5 ficou redigido da seguinte maneira: "5. Acrescente-se ainda a irregularidade em votos sem a necessária assinatura ou rubrica dos dois mesários, o que, em nosso entender, invalida tais votos").

Em reunião realizada pela Comissão Eleitoral, no dia 01/06/2017, houve julgamento/deliberação a respeito do pedido recursal acima descrito, que restou indeferido, pelos motivos já apontados na respectiva ata, que, assinada pela comissão eleitoral e os representantes de chapa, foi entregue a todos os membros, ao final dos trabalhos.

Ocorre que ao final desta reunião, a Chapa 2 registrou seu pedido de reconsideração, oportunidade que se manifestou expressamente pela validade dos votos que eventualmente tivessem a cédula sem aposição de assinatura ou rubrica dos mesários, mas requerendo mera recontagem dos votos, acatando a contagem dos votos na forma do resultado da reunião extraordinária da Comissão Eleitoral realizada no dia 27/05/2017.

O pedido de reconsideração não merece ser acolhido.

Em preliminar, deve ser destacado que o pedido inova, já que a mera recontagem de votos não era objeto do recurso anteriormente interposto (relembramos que o recurso pediu a invalidade dos votos por suposta ausência de assinatura ou rubrica de um ou dois mesários e a consequente recontagem desconsiderando tais votos).

Não obstante, a Chapa 2 não apresentou sequer indícios de que houve qualquer irregularidade na apuração, de modo que seu pedido apenas representa sua insurgência quanto ao resultado final das urnas.

Não bastasse isso, devemos relembrar que cada uma das 102 urnas foi rigorosamente fiscalizada; verificou-se os lacres, as atas, as listas de votantes, os votos em separado, os eventuais registros e, obviamente apurou-se os votos, tudo realizado por dois escrutinadores (um de cada chapa) e observados, o tempo todo, por fiscais, em condições de paridade. Ao final deste minucioso trabalho (repita-se, acompanhado, sem intervalos, por quatro pessoas, duas de cada chapa), era confeccionado um mapa de apuração urna a urna. Este mapa de apuração era averiguado e subscrito pelos quatro "atores", isto é, pelos dois fiscais e os dois escrutinadores (sempre lembrando, um de cada chapa concorrente).

O documento citado (mapa de apuração), em via original, era então entregue ao próprio membro da Comissão Eleitoral indicado pela própria Chapa 2, Sr. Anézio Henrique Júnior, que ficou responsável pela entrega do mapa para lançamento em planilha, que computava e integralizava os votos. Repito, o Sr. Anezio Henrique Junior (representante da chapa 2) era o fiel depositário que transportava os mapas até a equipe de apoio, que realiza mais uma conferência.

Assim, o pedido de mera recontagem desconsidera um meticuloso trabalho de apuração, que envolveu, em condições de igualdade, as duas chapas. Este tipo de pedido, sem fundamento, não pode ser elemento que desconstrua um processo eleitoral democrático e transparente. E, não obstante, as 102 urnas foram apuradas sem uma única impugnação da chapa requerente, que eventualmente poderia ter sido feita por seus inúmeros fiscais e escrutinadores presentes.

A ausência de qualquer impugnação não permite a conduta de hipotética suspeição lançada pelo Requerente, que somente se insurgiu depois de finalizada a apuração e chegado ao resultado final que lhe foi desfavorável, com a mera alegação de "pequena diferença de votos".

A apuração de votos, além de ter sido realizada sob ostensiva fiscalização dos representantes das Chapas e com mesas compostas sob o critério da paridade, contou também com o fornecimento de cópias de todos os mapas de apuração de cada urna escrutinada, no momento da apuração, aos representantes das Chapas para conferência, como prova o "Recibo de Entrega de Copias dos mapas de Apuração" (cópia entregue neste ato aos representantes das chapas), consignado inclusive o horário de entrega dos documentos aos candidatos e representantes das Chapas.

Como não ocorreu qualquer impugnação à coleta de votos ou ao que foi inserido no mapa de apuração, e considerando que as cópias de tais documentos foram entregues aos concorrentes, a mera proposta de recontagem, sem qualquer base para tanto, contrasta com tudo o que foi realizado até então, isto é, a apuração realizada com o excessivo rigor que marcou o pleito, entrega de mapas em tempo real e total conferência.

Também não podemos perder de vista que houve composição paritária das mesas de coleta de votos, que além de democrática, viabilizou a fiscalização e paridade de instrumentos na disputa e, em nenhuma das mesas coletoras de voto, mesário ou fiscal registrou ou fez registrar irregularidade de qualquer sorte que ensejasse qualquer nulidade, o que demonstra que todo o processo transcorreu sob a mais absoluta democracia, legalidade e transparência.

Não é demais relembrar que, como consignado na Ata da 3ª Reunião da Comissão Eleitoral, às Chapas competiu a responsabilidade de indicar os mesários que integraram todas as mesas de coleta de votos, consoante a seguir transcrito:

> *"A entrega dos nomes dos mesários pelas chapas deverá ser entregue à Secretaria ato dia 22/05, às 19h, prazo máximo, constando nome, RG, CPF, PIS, Celular e E- mail dos mesários, ficando as chapas responsáveis pela indicação de pessoas que deverão se portar com conduta ilibada, respeitosa e exercer o encargo com a urbanidade necessária."*
>
> Também, os escrutinadores e fiscais foram indicados pelas chapas para a contagem dos votos.

Assim, não há como acolher requerimento fundado na mera insurgência contra os resultados verificados nas urnas, conflitantes com as aspirações privadas de quem quer que seja. Como em sede do intitulado "pedido de reconsideração" o representante da Chapa 2 reconheceu a validade dos votos que eventualmente tenham a cédula sem aposição de assinatura ou rubrica dos mesários, acatando a contagem dos votos na forma deliberada na reunião extraordinária da Comissão Eleitoral, realizada no dia 27/05/2017. Eventual recontagem de votos somente ratificaria o resultado já descrito e anunciado por ocasião da apuração de votos que, repita-se, ocorreu com ampla participação, fiscalização e democracia.

A vontade soberana manifestada pelos associados dessa entidade sindical é que deve prevalecer. É esse o sentido do exercício da democracia e liberdade sindical, e está acima de manobras burocráticas. O resultado real das urnas está devidamente expresso no mapa de apuração.

Indefiro pois o pedido de reconsideração.

ADÃO SÉRGIO DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL
TRIÊNIO 2017/2020

RECIBO DE ENTREGA DE COPIAS DOS MAPAS DE APURAÇÃO

Nº URNA	CHAPA1	CHAPA2
1	13:40	13:40
1A	14:00	14:00
2	APURADAS 14:33	14:30
2A	CON JUNTAMENTE 14:33	14:30
3	14:48	14:45
3A	14:50	14:47
4	15:02	15:01
4A	15:02	15:01
5	14:34	14:35
5A	14:35	14:40
6	14:54	14:55
6A	14:56	14:55
7	15:13	15:10
7A	15:13	15:10
8	14:58	15:00
8A	14:58	15:00
9	15:10	15:05
9A	15:10	15:01
10	15:15	15:15
11		15:17 15:33
11A		
12	15:54	15:54
12A	15:54	13:54
13	15:32	15:33
13A	15:32	15:33
14	16:43	16:40
14A	16:45	1640

8

15	Kathu 16:36	16:34
15A	Kathu 16:33	16:34
16	Kathu 15:58	16:00
16A	Kathu 15:58	16:00
17	Kathu 16:53	16:55
17A	Kathu 16:53	16:55
18	Kathu 16:16	16:16
18A	Kathu 16:16	
19	Kathu 16:37	16:20
19A	Kathu 16:37	16:20
20	Kathu 16:40	16:40
20A	Kathu 16:40	16:40
21	Kathu 16:48	16:50
22	Kathu 16:51	16:50
23	Kathu 16:58	16:58
24	Kathu 17:13	17:11
25	Kathu 17:08	17:07
26	Kathu 17:04	17:05
27	Kathu 17:20	17:15
28	Kathu 17:02	12:02
29	Kathu 17:03	17:05
30	Kathu 17:15	17:07
31	Kathu 17:16	17:17
32	Kathu 17:18	17:14
33	Kathu 17:20	17:20
34	Kathu 17:25	17h29
35	Kathu 17:30	17h30
36	Kathu 17:21	17h21
37	Kathu 17:25	17h28
38	Kathu 17:25	17h25

8

39	Rafa 17:41	w/ 17h40
40	Rafa 17:38	w/ 17h37
41	Rafa 17:35	w/ 17h35
42	Rafa 17:58	w/ 17h58
43	Rafa 17:47	w/ 17h45
44	Rafa 17:43	w/ 17h43
45	Rafa 17:54	w/ 17h49
46	Rafa 17:55	w/ 17h51
47	Rafa 18:03	w/ 18h07
48	Rafa 18:04	w/ 18h05
49	Rafa 18:04	w/ 18h05
50	Rafa 18:28	w/ 18h25
51	Rafa 18:04	w/ 18h05
52	Rafa 18:10	w/ 18h09
53	Rafa 18:12	w/ 18h10
54	Rafa 18:14	w/ 18h12
55	Rafa 18:16	w/ 18h15
56	Rafa 18:18	w/ 18h16
57	Rafa 18:20	w/ 18h21
58	Rafa 18:24	w/ 18h27
58A	Rafa 20:16	HENRIQUE w/ 18:27
59	Rafa 18:57	w/ 18h56
59A	Rafa 18:57	w/ 18h56
60	Rafa 18:31	w/ 18h31
60A	Rafa 18:31	w/ 18h31
61	Rafa 18:30	w/ 18h30
62	Rafa 18:23	w/ 18h30
63	Rafa 18:38	w/ 18h39
64	Rafa 18:51	w/ 18h41
65	Rafa 18:51	w/ 18h46

8

66	Katro 18:57	wł 18h55
67	Katro 18:57	wł 18h55
68	Katro 18:59	wł 18h57
69	Katro 18:59	wł 18h57
70	Katro 19:04	wł 19h01
71	Katro 19:30	wł 19h30
72	Katro 19:40	wł 19h40
73	Katro 18:58	wł 18h58
74	Katro 19:01	wł 19h
75	Katro 19:17	wł 19h15
76	Katro 19:15	wł 19h15
77	Katro 19:15	wł 19h15
78	Katro 19:05	wł 19h03
79	Katro 19:15	wł 19h15
80	Katro 19:20	wł 19h20
81	Katro 19:25	wł 19h24
82	Katro 19:26	wł 19h25
83	Katro 19:31	wł 19h31
84	Katro 19:49	wł 19h46
85	Katro 19:27	wł 19h26
86	Katro 20:03	wł 19h45
87	Katro 19:34	wł 19h30
88	Katro 19:45	wł 19h45
89	Katro 19:46	wł 19h50
90	Katro 19:50	wł 19h51
91	Katro 19:57	wł 19h58
92	Katro 19:52	wł 19h55
93	Katro 20:01	wł 19h58
94	Katro 20:03	wł 20h

95	[illegible] 20:05	[illegible] 20h04
96	[illegible] 19:57	[illegible] 19h57
97	[illegible] 20:06	[illegible] 20h06
98	[illegible] 20:07	[illegible] 20h07
99	[illegible] 20:10	[illegible] 20h10
100	[illegible] 20:15	[illegible] 20h15
101	[illegible] 20:08	[illegible] 20h08
102	[illegible] 20:11	[illegible] 20h10

8